

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

Equador – Rio Grande do Norte, 12 de março de 2025.

OFÍCIO DE N.º 10-C/GPME

Ao Poder Legislativo Municipal,
Ilmo. Sr. Presidente,

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO.

Equador – Rio Grande do Norte, Rua São Sebastião,
S/N, Centro – CEP: 59.355-000.

Assunto: Solicitação de Inclusão em Pauta de Votação do Projeto de Lei sobre a Regulamentação do Pagamento do Adicional por Qualidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Na qualidade de Prefeito Constitucional do Município de Equador, venho, por meio deste, solicitar a inclusão em pauta de votação, na próxima sessão da Câmara Municipal, do Projeto de Lei que trata da regulamentação do pagamento do adicional por qualidade para os profissionais da saúde, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

2. A referida portaria tem como objetivo a implementação de uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o intuito de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família (ESF), proporcionando melhorias nas condições de trabalho dos profissionais da saúde e, consequentemente, uma maior qualidade no atendimento à população.

3. Diante disso, e em razão da relevância dessa regulamentação para a implementação das diretrizes federais no nosso município, solicito que o Projeto de Lei seja devidamente discutido e colocado em votação na Câmara Municipal de Equador, a fim de que possamos dar a devida conformidade legal ao pagamento do adicional por qualidade aos profissionais da saúde da nossa cidade.

4. Certo da vossa compreensão e colaboração, aguardo o deferimento da solicitação e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Cletson Rivaldo de Oliveira

Prefeito Constitucional do Município de Equador



PROJETO DE LEI N.º _____/2025

Dispõe sobre a instituição do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

Art. 1º. Fica determinada a classificação do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde, regido pela **Portaria nº, de 3.493 GM/MS**, de 10 de abril de 2024, que constitui o novo modelo de Cofinanciamento de Custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; na forma seguinte;

Art. 2º. Fica determinado o percentual de distribuição do Incentivo de Qualidade da Atenção Primária em Saúde – APS, na forma seguinte;

I – 100% (setenta e cinco por cento) serão destinados para pagamento de Incentivo aos Profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde da família – ESF, nas unidades básica de saúde.

Art. 3º. Os valores destinados as eSFs contidos na Portaria nº 3.493/2024, serão indicados para os profissionais de saúde que compõem Equipe de Saúde da família – eSF, atendendo a descrição abaixo:

I - 100% (cem por cento) serão rateados de forma igualitária para os profissionais de saúde das equipes eSFs, lotados nas unidades básicas de saúde, e com seus cadastros ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Art. 4º. O valor destinado às eSBs, contido na Portaria nº 3.493/2024, será rateado para os profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal – eSB, atendendo descrito abaixo:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento) será rateado de igual forma para os profissionais de saúde inseridos na eSB, lotados nas unidades básica de saúde e com seus cadastros



ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, ocupantes, exclusivamente, do cargo de Dentista;

II – 45% (quarenta e cinco por cento) será rateado de igual forma para os profissionais de saúde inseridos na eSB, lotados nas unidades básicas de saúde e com seus cadastros ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Parágrafo único - As transferências financeiras referentes ao componente de que trata esta seção observarão as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e o financiamento dos respectivos programas, serviços e equipes.

Art. 5º. Os valores destinados a E-multi, contido na Portaria nº 3.493/2024, serão destinados para os profissionais de saúde que compõem a Equipe Multidisciplinar - E-multi, e serão rateados entre os profissionais atendendo descrição abaixo:

I – 100% (cem por cento) serão rateados de forma igualitária para os profissionais integrantes da equipe da E-multi.

Art. 6º. O valor do incentivo financeiro do componente de qualidade será transferido durante doze meses, considerando os valores da classificação "bom", e será dividido mensalmente para os profissionais de saúde registrados no CNES de cada Unidade Básica de saúde, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores definidos na Portaria nº 3.493/2024, do Ministério da Saúde e suas atualizações.

§1º. A partir do segundo quadrimestre de 2025 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V da Portaria. 3.493/2024.

§2º A implantação de que trata o *caput* considerará doze parcelas a contar da primeira parcela de custeio desta nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde.

§3º. O incentivo financeiro será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimas, boas, suficientes e regulares, e valor correspondente para cada equipe.

§4º. Caberá ao Ministério da Saúde à realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§5º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

§6º. – O pagamento **será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.**

Art. 7º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão igualmente o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Em gozo de férias constitucionais;

II – Em gozo de licença, ou nos casos de afastamento previstos na Lei Municipal n.º 384/1997;

III – Não Cumprimento de Carga Horária;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V – Constatação de ausência de envio de produção no Sisab;

VI – Ausência nas capacitações, reuniões, e ações no âmbito da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor da recompensa será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pelas Portarias, inerente ao Programa do Governo Federal.

§3º. O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da

qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 8º. Os valores de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 9º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e dotações adequadas no orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos e ação detalhada no Bloco Custeio – Pagamento de Qualidade da Atenção Primária em Saúde (APS), transferências Fundo a Fundo – FNS.

Parágrafo único – Caso haja alterações na legislação do programado que acrescente outros serviços de saúde ao programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de não alcance dos indicadores, os valores referentes ao componente de que trata o art. 9º, deve ser aplicado, de forma autônoma, em ações e serviços da APS, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e nas Leis Orgânicas da Saúde.

Art. 11 º. Ficam revogadas as leis municipais, anteriores, que tratem da distribuição dos recursos análogos ou substituídos pelos recursos previstos na presente lei.

Art. 12 º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de Setembro de 2024.

Equador – Rio Grande do Norte, 12 de março de 2025.

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional

